



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0600 Data entrada 28 05 24

Número 7:20 Data saída 1 1

Destino apoio

[Assinatura]
Assinatura Responsável

EMENDA 13 AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2024 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 042, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia **30 (trinta) de agosto de 2024**, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. [...]

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 042, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, **até 15 de setembro de 2024**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. [...]

O §1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 042, de 2024, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Art. 38. [...]

§1º [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – SUPRIMIDO

[...]

Ouro Branco, 27 de maio de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo de Souza
Vereador


Imar Vieira
Vereador


Jose Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Jose Heleno de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA:

- a) **Arts. 8, caput e 9º: as novas redações dadas a esses artigos visam:**
- **(art. 8º) atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §3º do art. 12 da LRF até dia 30 de agosto e a:**
 - **(art. 9º) Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de setembro de 2024.**





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) **Art. 9º, caput:** Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de setembro de 2024.
- c) **Art. 38, §1º, inciso I:** A supressão do inciso I se justifica uma vez que a Câmara Municipal não tem metas de arrecadação, mas sim, recebe duodécimos mensais que são calculados conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Na redação final do PL nº 042, de 2024:

- a) Os incisos II e III §1º do art. 38, deverão ser renumerados para incisos I e II.
- b) O art. 49 deverá ser suprimido.

No caso em tela não há o que ser revogado.

Ouro Branco, 27 de maio de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Leandro Marcelo de Souza

Vereador


Imar Vieira

Vereador


Jose Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Jose Heleno de Souza
Vereador

